



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,  
Teresina - PI, CEP: 64.046-020  
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br  
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ata de Reunião da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Estado do Piauí

Aos nove dias de maio de dois mil e quatorze, às nove horas da manhã, no prédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, situada à Rua Gov. Tibério Nunes, 222, Bairro Ilhotas, nesta capital, a Dra. Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas, Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado, Presidente do E. Conselho Superior, procedeu à abertura da **32ª Sessão Ordinária** do Conselho Superior da Defensoria Pública. Iniciando-se os trabalhos, **passou-se à conferência de quorum para a instalação da reunião**, oportunidade em que foi registrada a presença dos seguintes Conselheiros: Francisco de Jesus Barbosa, Alzira Mota e Bona Soares, Verônica Acioly de Vasconcelos, Humberto Brito Rodrigues, Igo Castelo Branco de Sampaio e Adriano Moreti Batista. Ausente a Conselheira Sara Maria Araújo Melo. Presente ainda o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí – APIDEP, Arilson Pereira Malaquias, e os Defensores convidados Dayana Sampaio Mendes, Robert Rios Magalhães Júnior, Júlio César Duailibe Salem Filho, Gerson Henrique Silva Sousa, Daisy dos Santos Marques, Wênia da Silva Moura e Priscila Gimenes do Nascimento. Declarada aberta a Sessão do Conselho, a Presidente agradeceu a presença de todos. Iniciados os trabalhos, a ata da Sessão anterior foi lida, aprovada, assinada e encaminhada para publicação. Passou-se às comunicações da Presidente e dos Conselheiros. Sem comunicações da Presidente. A Conselheira Alzira Bona, na condição de Corregedora, informou que a Corregedoria lançou edital para o Plantão Judicial voluntário da Defensoria Pública, dando cumprimento ao que determina o art. 2º da Resolução CSDPE nº 024/2014. **Sem comunicações do Secretário e sem expedientes a distribuir**, passou-se a **ordem do dia**, que tem como **1º Ponto de pauta** a deliberação sobre requerimento Nº 00971/2014, tendo como postulantes Ana Carolina de Freitas Tapety e outros, que tem por objeto solicitação de promoção dos requerentes para a 2ª Categoria, com a quebra do interstício, de relatoria do Conselheiro Adriano Moreti, que fez breve relato do expediente. Em seguida, manifestaram-se os Defensores interessados Robert Rios Magalhães Júnior, Júlio César Duailibe Salem Filho e Gerson Henrique Silva Sousa, pelo prazo regimental. Manifestou o representante a APIDEP pelo acolhimento integral da proposta. Após as discussões sobre a matéria, o relator requereu a retirada do expediente de pauta, solicitando diligências, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno, no sentido de notificar os requerentes sobre providencias a serem realizadas essenciais à tramitação do processo, desde já requerendo pauta para a retomada das

04 1

discussões e votação. Submetido o encaminhamento à votação, pela ordem regimental, absteve-se de votar o Conselheiro Francisco Barbosa. Seguiram o relator os Conselheiros Alzera Bona, Humberto Brito e Igo Castelo Branco, bem como a Conselheira Verônica Acioly, que assim fundamentou sua decisão: "voto com o relator e que despache o processo em diligência pelos argumentos apresentados por ele e acrescentando aos mesmo a falta de pertinência lógica entre a fundamentação e o pedido apresentado e a impossibilidade jurídica deste último". **Em seguida, a Presidente proclamou o seguinte resultado: O Conselho acolheu, por unanimidade, o encaminhamento do relator, abstando-se de votar o Conselheiro Francisco Barbosa.** Dando sequência aos trabalhos, passou-se ao **2º ponto da pauta**, que trata da continuação da apreciação da proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei Complementar 59/2005, que institui a organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí, disciplina a carreira de Defensor Público, estabelece o regime jurídico de seus membros e dá outras providências, com a discussão estabelece o regime jurídico de seus membros e dá outras providências, elaborado por Comissão composta pelos Defensores Públicos Alessandro Andrade Spíndola, Manoel Mesquita de Araújo Neto e Humberto Brito Rodrigues, que nesta sessão será relatada pelo Conselheiro Humberto Brito. Em seguida, a Presidente proclamou o resultado da votação: **o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, com manifestação favorável do representante da APIDEP, após discussão sobre o tema, a proposta apresentada pela Comissão de atualização da Lei Complementar 59/2005, com as devidas alterações propostas nesta sessão, resultando no texto final com o seguinte teor:**

"SEÇÃO IX  
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CATEGORIA ESPECIAL

~~Art. 29º As Defensorias Públicas de Categoria Especial, órgãos de atuação preferencial da Instituição junto aos órgãos, administrativos e judiciais, de instância superior (2º grau de jurisdição e Tribunais Superiores), serão compostas de oito Defensores Públicos de Categoria Especial.~~

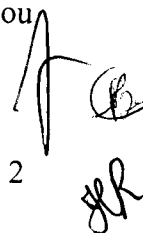
Art. 29. As Defensorias Públicas de Categoria Especial, órgãos de atuação da Instituição nas instâncias administrativas de 2º Grau e superiores, serão compostas de 20 (vinte) Defensores Públicos de Categoria Especial.

Art. 30. Compete ao Defensor Público do Estado de Categoria Especial:

- I - propor as ações de competência originária do Tribunal de Justiça e nos Tribunais Superiores;
- II - acompanhar os recursos interpostos das decisões de primeira instância;
- III - interpor e acompanhar recursos perante as instâncias superiores;
- IV - sustentar, perante o Tribunal de Justiça e os órgãos de instância superior, oralmente, ou por memorial, as ações e os recursos interpostos;



2



V- realizar defesa nos processos cíveis e criminais que tramitam originariamente no Tribunal de Justiça e nos órgãos administrativos de instância superior; **(acrescido)**

§ 1º O Defensor Público de Categoria Especial poderá atuar em instância diversa à de sua categoria, em acumulação às suas funções originais, mediante determinação motivada do Defensor Público Geral, quando imperioso para o regular desempenho das atividades institucionais da Defensoria Pública.

§ 2º O Defensor Público-Geral poderá expedir ato normativo, disciplinando casos em que as atribuições descritas no art. 30 desta lei poderão ser desempenhadas por Defensores Públicos de outra Categoria. **(acrescido)**

Art. 30 - A. O Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará a atribuição de cada Defensoria Pública de Categoria Especial, fixando-se atribuições em cada órgão judicial do Tribunal de Justiça e dispondo sobre a forma de atuação nos Tribunais Superiores.

Art. 30 - B. A chefia administrativa das Defensorias Públicas de Categoria Especial será exercida diretamente pelo Subdefensor Público-Geral, secretariados pela Secretaria das Defensorias Públicas de Categoria Especial.

**O Conselho decidiu, por unanimidade, acrescentar à proposta anterior o seguinte inciso:**

Art. 15º Compete ao Subdefensor Público-Geral:

(...)

**VI - Exercer a chefia administrativa das Defensorias Públicas de Categoria Especial;**

Parágrafo único. À Secretaria das Defensorias Públicas de Categoria Especial compete a distribuição dos feitos entre os membros da categoria e execução das medidas determinadas pelo Subdefensor Público-Geral, além de outras que lhe sejam previstas no Resolução própria.

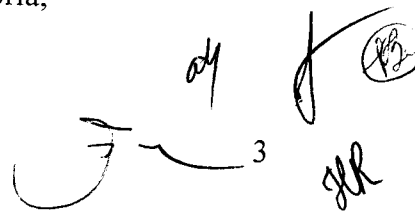
## SEÇÃO IX

### DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 31. As Defensorias Públicas, órgãos de atuação da Instituição nas instâncias administrativas e judiciais de 1º Grau, compõem-se da seguinte forma:

I - de cento e quarenta e oito Defensores Públicos do Estado de 4ª Categoria;

II - de noventa e seis Defensores Públicos do Estado de 3ª Categoria;



III - de cinquenta e quatro Defensores Públicos do Estado de 2ª Categoria;

IV - de cento e cinquenta e dois Defensores Públicos do Estado de 1ª Categoria.

Parágrafo Único. A quantidade de cargos que compõe a estrutura da carreira de Defensor Público do Estado será alterada através de Lei Ordinária.

Art. 32. As Defensorias Públicas são integradas por Defensores Públicos, encarregados de exercer as funções institucionais junto aos órgãos judiciais ou administrativos de primeiro grau, na comarca em que for titularizado, salvo em caso de substituição e acumulação, quando poderá atuar em outra comarca, em acúmulo às suas funções.

Art. 33. Compete ao Defensor Público do Estado:

~~I - atender e orientar as partes e interessados em horários pré-estabelecidos;~~

I - atender e orientar às partes e aos interessados;

II - promover a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses;

~~III - postular a concessão de gratuidade da justiça e o patrocínio da Defensoria Pública, mediante comprovação do estado de pobreza;~~

III - postular a concessão de gratuidade da justiça, mediante comprovação do estado de necessidade;

IV - propor as ações pertinentes, perante os juízos de primeira instância;

V - propor ação penal privada e a subsidiária da pública perante os juízos de primeira instância;

VI - acompanhar os processos, zelando pela regular tramitação, utilizando os meios judiciais cabíveis;

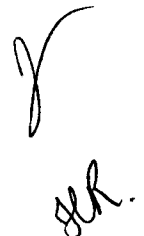
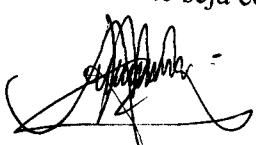
VII - defender no processo penal, perante os juízos de primeira instância, os réus que não tenham procurador ou defensor;

VIII - impetrar habeas corpus, perante qualquer instância;

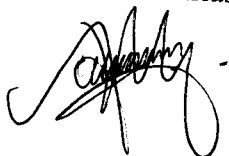
IX - acompanhar os processos no juízo de execução penal e requerer a transferência de presos para local adequado, quando necessário;

X - representar ao Ministério Público em casos de sevícia e maus tratos à pessoa do defendendo;

~~XI - ajuizar e acompanhar as ações trabalhistas e previdenciárias, nas comarcas onde o Juiz de Direito seja competente para processá-las e julgá-las;~~



- XI - ajuizar e acompanhar as ações trabalhistas e previdenciárias, nas comarcas onde o Juiz de Direito Estadual seja competente para processá-las e julgá-las;
- XII - requerer a internação de adolescentes em estabelecimentos adequados, zelando pelo cumprimento da legislação especial competente;
- ~~XII - requerer a internação de adolescentes, em situação de risco ou infratores, em estabelecimentos adequados, zelando pelo cumprimento da legislação especial competente;~~
- XIII - diligenciar as medidas necessárias ao assentamento do registro civil;
- XIV - requerer o arbitramento e o recolhimento aos cofres públicos dos honorários advocatícios, quando devidos, desde que não seja sucumbente o Estado do Piauí ou qualquer de suas autarquias ou fundações públicas;
- XV - promover a defesa em processo civil e reconvir;
- XVI - representar em juízo, os necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado;
- XVII - promover a tutela individual e coletiva dos interesses e direitos da criança e do adolescente, do idoso, das pessoas com necessidades especiais, do consumidor e das vítimas de violência;
- XVIII - visitar periodicamente as pessoas assistidas pela Defensoria Pública nas unidades prisionais nas quais estiverem recolhidos, provisoriamente ou em caráter definitivo;
- XIX - comparecer às delegacias de polícia sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;
- XX - remeter mensalmente ao órgão a que estiver vinculado relatório mensal de suas atividades;
- XXI - participar dos conselhos governamentais e comunitários afeitos às funções institucionais da Defensoria Pública;
- XXII - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;
- XXIII - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual ou religiosa, ou qualquer outra forma de opressão ou violência;
- XXIV - requisitar das autoridades públicas e seus agentes, bem como das permissionárias, concessionárias, prestadores e dos delegados de serviços públicos, exames, perícias, certidões, vistorias, documentos, informações, diligências, esclarecimentos e demais diligências necessárias ao exercício de suas atribuições.

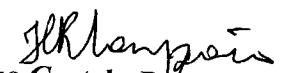


XXV – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

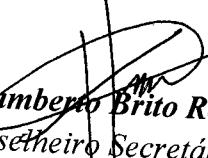
XXVI – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, prestando ao atendimento jurídico permanente aos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes apreendidos, devendo o Defensor Público ainda diligenciar junto à administração estadual para solicitar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências dos estabelecimentos independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos;

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a presente reunião às 14:10 horas, e para constar, eu, Humberto Brito Rodrigues, Conselheiro Secretário, lavrei a presente, que vai ser assinada por mim e todos os presentes.

  
**Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas**  
Presidente

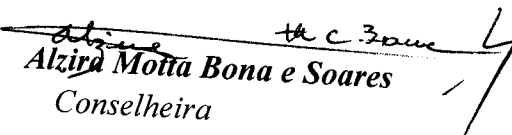
  
**Igo Castelo Branco de Sampaio**  
Conselheiro

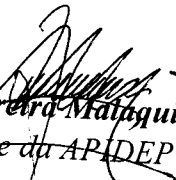
  
**Francisco de Jesus Barbosa**  
Conselheiro

  
**Humberto Brito Rodrigues**  
Conselheiro Secretário

  
**Adriano Mofeti Batista**  
Conselheiro

  
**Verônica Acioly de Vasconcelos**  
Conselheira

  
**Alzira Motta Bona e Soares**  
Conselheira

  
**Arilson Pereira Malaguias**  
Presidente da APIDEP